



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 828

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeçerica -M.G. a adquirir através de compra e venda ou desapropriação, para ser doado para a implantação de indústrias no Município, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a promover a aquisição através de compra e venda ou de desapropriação de um terreno no Bairro Nosso Senhor Bom Jesus, nesta cidade, medindo 845,60 m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados e sessenta centímetros)

Art. 2º - A aquisição a que se refere o artigo anterior, será doado à firma INCA (Indústria e comércio de Confeções), com sede em Belo Horizonte - M.G.

Art. 3º - Adoção aludida no art. 2º estará condicionada na obrigatoriedade da construção de um prédio com as dependências necessárias para a instalação e funcionamento de uma fábrica de confecção.

Art. 4º - O prazo para a construção e funcionamento da fábrica será de 02 (dois anos).

§ 1º - Expirando este prazo se não cumprido o disposto no artigo anterior, o terreno automaticamente se reverterá ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Ainda estabelecido a reversão do imóvel doado, se a fábrica desativar as atividades fábricas por um período consecutivo equivalente a 06 (seis) meses.

Art. 5º - Para fazer face às despesas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

aquisição, desapropriação, doação e etc.. A Prefeitura aplicará os recursos oriundos da alienação dos lotes autorizados pela Lei nº 821 de 08 de novembro de 1980.

Art. 6º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a escritura de compra e venda, doação, ou mesmo empreender a transferência direta dos proprietários à donatária.

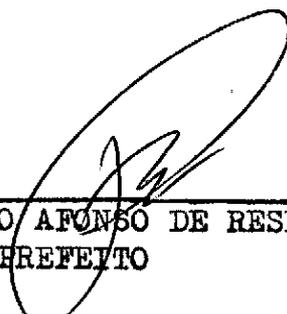
Art. 7º- O terreno a ser adquirido e doado conforme dispõe o artigos 1º e 2º, fica a confrontação com o aeroporto desta cidade e a rodovia Itapeçerica à Divinópolis- via- "amounier" confrontando ainda com os lotes de terreno nºs 18,12,11.

Art. 8º- O terreno objeto da aquisição e doação como dispõe os artigos 1º e 2º, pertencem aos senhores Clarimando Ferreira Pedrosa, D. Crádia Alves Pedrosa e D. Joana dows Santos Toledo ou sucessores de Julio Toledo, Garibalde Ribeiro e sua esposa.

Art. 9º - Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a preen(digo) empreender todos os atos necessários, no caso da aquisição ser afetuada através de desapropriação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em  
25 de novembro de 1980

  
TEODORO AFONSO DE RESENDE  
PREFEITO